



# MONTES CLAROS

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG

SÁBADO, 26 DE AGOSTO DE 2017 -- DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO | MONTES CLAROS-MG - ANO 5 - Nº 932

### CADERNO 1 - DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

#### SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO  
Administração Direta .....1  
Administração Indireta .....1

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

##### EXTRATO 100-2017 - RESULTADOS DE PREGÕES

0083/2017 – Aquisição de computadores, notebooks e impressoras para estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde, atendendo a demanda da Secretaria de Saúde do município de Montes Claros – MG, processo homologado em 24/08/2017. Vencedores: Arquimedes Automação e Informática Ltda – R\$ 107.799,30  
Marcelo Monção de Jesus 06822152601 – ME – R\$ 7.420,00  
Gomes & Garcia Informática Ltda – ME – R\$ 40.083,12  
Mil Print Informática EIRELI – EPP – R\$ 36.999,99  
Vigência: Entrega Imediata

Montes Claros (MG), 25 de agosto de 2017.  
Wagner Tadeu Rodrigues Pitta  
Pregoeiro Municipal

#### PREFEITURA DE MONTES CLAROS – MG

##### EXTRATO Nº 172/2017

A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento torna público a Ratificação dos processos abaixo relacionados:

**RATIFICAÇÃO**  
Processo nº 0212/2017 – Dispensa nº 052/2017 – cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTES CLAROS/MG. Contratada: MARIA DE LOURDES ANDRADE MAIA - Linha: Fazenda Santo Inácio/Fazenda São José/santa Rosa de Lima, cujo valor total é R\$ 21.691,60 (vinte e um mil seiscientos e noventa e um reais e sessenta centavos). Ratificado em 24 de agosto de 2017.  
Processo nº 0213/2017 – Dispensa nº 053/2017 – cujo objeto é a LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) JARDIM PRIMAVERA II. Contratada: MARIA INÊS DOS SANTOS COSTA, cujo valor total é R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscientos reais), pago mensalmente o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais). Ratificado em 23 de agosto de 2017.

Montes Claros (MG), 25 de agosto de 2017.

Priscila Batista Almeida  
Presidente da CPLJ



#### PREFEITURA DE MONTES CLAROS-MG

PREFEITO MUNICIPAL  
HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO

PROCURADOR GERAL  
OTÁVIO BATISTA ROCHA MACHADO  
3229-3031

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO  
ALESSANDRO FREIRE PEREIRA  
3229-3274

EDITORIAÇÃO GRÁFICA E REVISÃO  
PAULO HENRIQUE DA SILVA DIAS / EDSON GOUVEIA  
3229-3036

#### DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG

Av. Cula Mangabeira, 211 – Centro  
Telefones: (35) 3229-3037 – 3229-3036  
Montes Claros-MG – CEP 39.401-002  
[www.montesclaros.mg.gov.br/diariooficial](http://www.montesclaros.mg.gov.br/diariooficial)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG MARCO REGULATÓRIO – Lei Federal nº 13.019/2014

O secretário Municipal de Desenvolvimento Social, no uso das suas atribuições legais, torna pública a justificativa da Dispensa do Marco Regulatório com a instituição: Lar Nossa Senhora do Perpetuo Socorro.

Considerando que a entidade é credenciada no CMDCA - Conselho Municipal de Direito da Criança e Adolescente; Considerando que a Lei Municipal nº 4.964/17, autoriza o repasse de recursos do fundo municipal para infância e adolescência – FIA às entidades governamentais e não governamentais, inscritas no conselho municipal da criança e adolescente.

Considerando que as atividades prestadas pelas instituições são de serviços específicos da área de assistência social;

Considerando que o art. 30 da Lei nº 13.019/2014 torna dispensável o chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executada por organizações de sociedade civil previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política;

Considerando que o recurso é destinado por meio de contribuinte, pessoa física ou jurídica que doa para o FUNDO-FIA uma porcentagem de imposto sobre a renda apurado na declaração de ajuste anual, para e entidades cadastradas no CMDCA; Considerando que a parceria só pode ser desenvolvida se houver transferência via imposto de renda Pessoa física ou jurídica para a organização da sociedade civil inscrita no conselho. Transferência essas que são autorizadas por Lei, ECA Estatuto da Criança e adolescente, lei nº 8.069/1990 e suas alterações;

Com fundamento no artigo 30 da Lei nº 13019/2014, o Município de Montes Claros, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, torna Dispensável a realização do chamamento público para a parceria firmadas entre o Município de Montes Claros-MG e o Lar Nossa Senhora do Perpetuo Socorro  
Diante do exposto, RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA e determino a publicação do extrato da mesma junto ao Diário Oficial do Município para que seja observado o prazo legal de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 32, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 13.019/2014.

Maiores informações na Secretaria de Desenvolvimento Social da Prefeitura de Montes Claros MG, ou pelo telefone (38) 3222-6336.

Montes Claros, MG, 25 de Agosto de 2017  
Aurindo José Ribeiro  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

### PREVMOC

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS – PREVMOC  
Rua Viúva Francisco Ribeiro, 150 – telefone – 0 xx 3832293500  
CEP 39.400114 Montes Claros – MG

EXTRATO RESULTADOS DE LICITAÇÕES  
O Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações torna público o Resultado Final do Processo Licitatório abaixo:

PROCESSO LICITATÓRIO 15/2017 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE POSTAGEM DE CORRESPONDÊNCIAS EM ATENDIMENTO À DEMANDA DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS – PREVMOC, processo homologado em 25/07/2017. Contratada: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Valor do contrato: R\$ 23.847,00 (vinte e três mil, oitocentos e quarenta e sete reais). Vigência de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial a assinatura do contrato em 10/08/2017.

Montes Claros (MG), 24 de agosto de 2017.

Ruben Leonardo N. Lourenço  
Presidente da CPLJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
Av. Cula Mangabeira, 211 – telefone – 0xx-38-3229-3080 – e-mail: [pregaocompras@gmail.com](mailto:pregaocompras@gmail.com)  
CEP – 39.401-002 - Montes Claros – MG

#### EXTRATO RESULTADO DE PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2017

O Gestor de Ata de Registro de Preço na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, torna público o Resultado Final dos Processos Licitatórios abaixo identificados:

#### PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2017

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS, SOB O REGIME DE HORAS/MÁQUINAS E TRANSPORTE DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG, processo homologado em 19/07/2017.

Contratados:  
CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS ZURIQUE LTDA-ME – R\$ 289.008,00  
PODIUM DISTRIBUIDORA LTDA – ME – R\$ 1.218.650,00

Vigência: Será de 12 (doze) meses a partir da assinatura da Ata de Registro de preços. Assinatura da Ata de registro de preços em 21/07/2017.

A íntegra da Ata de Registro de Preços encontra-se disponível na página da Prefeitura de Montes Claros na Internet no endereço: [www.montesclaros.mg.gov.br](http://www.montesclaros.mg.gov.br)

Montes Claros (MG), 25 de agosto de 2017  
Marlon Ferreira de Souza  
Gerente de Ata de Registro de Preço

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 – telefone – 0xx-38-3229-3080 – e-mail: [pregaocompras@gmail.com](mailto:pregaocompras@gmail.com)  
CEP – 39.401-002 - Montes Claros – MG

#### EXTRATO DE PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2017

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº P10917-1, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E JUVENTUDE, E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA NATÁLIA DISTRIBUIDORA LTDA - ME, QUE TEM POR OBJETO "AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA MANUTENÇÃO DAS PISCINAS DA PRAÇA DE ESPORTES".

DISTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 22.678.874/0001-35, com sede na Avenida Cula Mangabeira, nº. 211, Centro, nesta cidade de Montes Claros/MG, com o CEP. 39.401-001, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esportes e Juventude, Sr. Igor Gustavo Dias, por delegação de poderes na forma do Decreto Municipal nº 3.470, de 04 de janeiro de 2017.

DISTRATADA: NATÁLIA DISTRIBUIDORA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.930.131/0001-29, com sede na Rua Eulidson Novais, nº. 460, no Bairro Vera Cruz, na Cidade de Montes Claros/MG, com o CEP. 39.400-789.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**  
O presente termo tem como objeto a RESCISÃO UNILATERAL do contrato P10917-1, firmado entre as partes acima qualificadas, nos autos do Processo nº. 0109/2017, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 0061/2017, em 01/08/2017, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Montes Claros/MG no dia 23/08/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DO FUNDAMENTO LEGAL**  
Fica rescindido, de acordo com a justificativa contida no Memorando em anexo, da lavra do Secretário Municipal de Esportes e Juventude, que integra o presente independentemente de transcrição, e com fundamento no artigo 78, I, da Lei nº. 8.666/93 c/c a cláusula décima quarta do instrumento contratual, o contrato administrativo de fornecimento P10917-1.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE DEFESA.**  
Atendendo às disposições contidas nos artigos 78, parágrafo único c/c 109, I, "e", ambos da Lei nº. 8.666/93, fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da intimação da presente rescisão, para que, querendo, a ora Distratada apresente defesa e provas que julgar necessárias.

intimação da presente rescisão, para que, querendo, a ora Distratada apresente defesa e provas que julgar necessárias.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**  
1. Ficarão extintos os direitos e obrigações mútuos, originários da celebração do contrato administrativo P10917-1, com exceção dos débitos pendentes referentes ao seu objeto até a data de 25 de agosto de 2017, que deverão ser faturados e pagos na forma estabelecida pelo instrumento contratual, se houverem.

**CLÁUSULA QUINTA - DO FORO**  
E, para firmeza e validade do que foi decidido pela Administração Pública Municipal, lavrou-se o presente Termo de Rescisão de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, é assinada pelo representante do Distratante. Montes Claros/MG, 25 de agosto de 2017.

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG  
Secretário Municipal de Esportes e Juventude  
Rep. Legal: Igor Gustavo Dias  
CPF/MF: 052.644.756-79

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº P10917-2, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E JUVENTUDE, E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA MARCELO MONÇÃO DE JESUS - ME, QUE TEM POR OBJETO "AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA MANUTENÇÃO DAS PISCINAS DA PRAÇA DE ESPORTES".**

DISTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 22.678.874/0001-35, com sede na Avenida Cula Mangabeira, nº. 211, Centro, nesta cidade de Montes Claros/MG, com o CEP. 39.401-001, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esportes e Juventude, Sr. Igor Gustavo Dias, por delegação de poderes na forma do Decreto Municipal nº 3.470, de 04 de janeiro de 2017.

DISTRATADA: MARCELO MONÇÃO DE JESUS - ME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.403.793/0001-55, com sede na Avenida Francisco Caetani, nº. 106, no Bairro Major Prates, na Cidade de Montes Claros/MG, com o CEP. 39.403-202.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**  
O presente termo tem como objeto a RESCISÃO UNILATERAL do contrato P10917-2, firmado entre as partes acima qualificadas, nos autos do Processo nº. 0109/2017, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 0061/2017, em 01/08/2017, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Montes Claros/MG no dia 23/08/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DO FUNDAMENTO LEGAL**

Fica rescindido, de acordo com a justificativa contida no Memorando em anexo, da lavra do Secretário Municipal de Esportes e Juventude, que integra o presente independentemente de transcrição, e com fundamento no artigo 78, I, da Lei nº. 8.666/93 c/c a cláusula décima quarta do instrumento contratual, o contrato administrativo de fornecimento P10917-2.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE DEFESA.**  
Atendendo às disposições contidas nos artigos 78, parágrafo único c/c 109, I, "e", ambos da Lei nº. 8.666/93, fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da intimação da presente rescisão, para que, querendo, a ora Distratada apresente defesa e provas que julgar necessárias.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**  
4.1. Ficarão extintos os direitos e obrigações mútuos, originários da celebração do contrato administrativo P10917-2, com exceção dos débitos pendentes referentes ao seu objeto até a data de 25 de agosto de 2017, que deverão ser faturados e pagos na forma estabelecida pelo instrumento contratual, se houverem.

**CLÁUSULA QUINTA - DO FORO**  
E, para firmeza e validade do que foi decidido pela Administração Pública Municipal, lavrou-se o presente Termo de Rescisão de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, é assinada pelo representante do Distratante. Montes Claros/MG, 25 de agosto de 2017.

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG  
Secretário Municipal de Esportes e Juventude  
Rep. Legal: Igor Gustavo Dias  
CPF/MF: 052.644.756-79

**Município de Montes Claros – MG**  
**Secretaria de Planejamento e Gestão**

**Portaria/SEPLAG, nº 07, de 25 de agosto de 2017**

**APROVA AS NORMAS TÉCNICAS SOBRE A POLÍTICA DE SEGURANÇA E RESPONSABILIDADE DOS USUÁRIOS NO USO DOS RECURSOS COMPUTACIONAIS, SISTEMAS CORPORATIVOS, SERVIÇOS DE INTERNET, IMPRESSÃO E REPROGRAFIA**

O Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 99, inciso II, alínea "e" cumulado com o parágrafo único do mesmo artigo, bem como do Decreto de Delegação de Poderes, n.º 3.470, de 04 de janeiro de 2.017 e,

considerando, que o art. 11, do Decreto 2.013, de 8 de julho de 2003, dispõe ser obrigação da GECOI, atual Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI: "elaborar e manter as normas técnicas e procedimentos vinculados a esta Política", sendo que os artigos 17 e 18, trazem para competência da GECOI, atual DTI, a regulamentação de tais normas técnicas;

considerando, que a Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI, sucessora da GECOI, está subordinada a esta Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;

considerando, a necessidade de fixar a política de uso e responsabilidade entre o Município de Montes Claros e os usuários dos sistemas de comunicação de dados e computacionais disponibilizados aos Servidores e Estagiários de qualquer ordem; considerando, os estudos efetuados pela Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI, que originaram os Anexos da presente Portaria;

considerando, a necessidade de divulgar amplamente a política de uso da Internet em função e em razão do trabalho exercido pelos Servidores públicos e Estagiários;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Ficam aprovadas as Normas Técnicas constantes do Termo de Uso e Responsabilidade, integrante do Anexo I, e do Termo de Uso Aceitável, integrante do Anexo II desta Portaria, para validade ampla envolvendo todos os usuários do sistema.

Art. 2º. A Diretoria de Tecnologia da Informação/SEPLAG deverá dar ampla divulgação de todo o conteúdo das Normas Técnicas constantes dos Anexos da presente Portaria.

Art. 3º. Fica revogada a Instrução Normativa 001/09.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 25 de agosto de 2017.

**CLÁUDIO RODRIGUES DE JESUS**  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

**ANEXO I**

**TERMO DE USO E RESPONSABILIDADE**

O TERMO DE USO E RESPONSABILIDADE CONSTITUI O ACORDO COMPLETO ENTRE O USUÁRIO E O MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, E SERÁ REGIDO PELO DECRETO Nº 2.013, DE 08 DE JULHO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE SEGURANÇA DE INFORMAÇÕES E O USO DOS RECURSOS COMPUTACIONAIS DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS.

**CONCEITOS**

Art. 1º. Pelo presente Termo de Uso e Responsabilidade fica conceituado o USUÁRIO como sendo toda pessoa física ou jurídica que utiliza ou venha a utilizar quaisquer recursos computacionais disponibilizados ou que tenham a intermediação do Município de Montes Claros, de forma autorizada.

§ 1º. Os usuários tanto podem ser os servidores públicos municipais, em caráter efetivo, contrato ou comissionado, como estagiários ou prestadores de serviços, desde que a serviço do Município de Montes Claros.

§ 2º. O acesso a rede de computadores somente poderá ser feito através da utilização de equipamentos de propriedade do Município de Montes Claros, sendo proibido o uso de equipamentos do próprio usuário ou de terceiros para interesses particulares.

§ 3º. São considerados locais de acesso tanto as dependências da sede principal do Município de Montes Claros, suas unidades ou locais que o usuário venha a utilizar a RMI.

§ 4º. Por DTI/SEPLAG entende-se Diretoria de Tecnologia da Informação/Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

§ 5º. Por rede corporativa entende-se RMI – Rede Municipal de Informação.

§ 6º. Este Documento está sujeito a atualizações e estas deverão ser amplamente divulgadas pela DTI/SEPLAG e mecanismos competentes do Município.

§ 7º. Este documento será regido pelo Decreto 2.013 de 8 de julho de 2003.

**DIREITOS DE PROPRIEDADE**

Art. 2º. O Usuário declara expressamente sua ciência e concordância com as informações, programas, bases de dados e arquivos e que declara ter ciência e concorda que informações, programas, bases de dados e arquivos:

I – representam informação confidencial e de propriedade da RMI e de seus licenciadores; II – contêm segredos industriais e de propriedade intelectual protegidos pelas leis e tratados internacionais de direitos de autoria, patentes, modelos, marcas e desenhos industriais.

§ 1º. O usuário se compromete a não descompilar, copiar, modificar, reproduzir, alugar, publicar, divulgar, transmitir, enviar por mensagem eletrônica (e-mail), emprestar, distribuir, comercializar ou de outra maneira dispor de tal conteúdo ou parte dele.

§ 2º. Sem prejuízo do disposto no artigo 4º, o Usuário se compromete a não remover, ocultar ou alterar qualquer notificação de patente, direito de autoria, marca de fábrica, segredo industrial ou outro direito proprietário dos sistemas.

**DIREITOS DO USUÁRIO**

Art. 3º. São direitos do Usuário:

I – fazer uso dos recursos computacionais; II – ter conta de acesso à rede corporativa e utilizar-se de todos os recursos disponíveis; III – ter conta de correio eletrônico corporativa; IV – ter privacidade das informações na sua área de armazenamento, respeitados as determinações contidas nos artigos 4º e 5º, seguintes; V – ter acesso aos registros de suas ações através da rede corporativa; VI – solicitar e obter suporte técnico ao DTI/SEPLAG.

**PROIBIÇÕES AO USUÁRIO**

Art. 4º. Ao usuário fica proibido:

I – usar, copiar ou armazenar programas de computador ou qualquer outro material, em violação à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610, de 19 fevereiro 1998) e à Lei de Software (Lei 9.609, de 19 fevereiro 1998);

II – utilizar os recursos computacionais para constranger, assediar, prejudicar ou ameaçar qualquer pessoa;

III – fazer-se passar por outra pessoa ou camuflar sua identidade quando utilizar os recursos computacionais com a finalidade de enganar outras pessoas;

IV – retirar ou instalar componentes eletrônicos dos equipamentos da rede corporativa, instalar ou remover qualquer programa das estações de trabalho, sem autorização da DTI/SEPLAG;

V – alterar os sistemas padrões sem autorização da DTI/SEPLAG;

VI – efetuar qualquer tipo de acesso ou alteração, sem a devida autorização, a dados dos recursos computacionais;

VII – violar os sistemas de segurança dos recursos computacionais, no que tange à identificação de usuários, senhas de acesso, fechaduras automáticas ou sistemas de alarme;

VIII – utilizar acesso discado ou sem fio (wi-fi, 3G, 4G ou similares), quando conectado nos computadores das redes dos prédios do Município de Montes Claros, sem prévia e expressa autorização da DTI/SEPLAG;

IX – utilizar os recursos computacionais para quaisquer atividades proibidas por lei ou outro tipo de norma legal vigente no Brasil ou que inclua a invasão de privacidade de pessoas ou organizações, infrinja qualquer norma legal referente aos direitos autorais, patentes e segredos profissionais e comerciais;

X – utilizar o serviço de rede para armazenar, distribuir ou compartilhar conteúdos contendo vírus de computador, cavalos-de-troia ou qualquer outro tipo de rotinas de programação ou códigos criados ou usados para interromper, destruir ou corromper softwares, hardwares ou equipamentos de telecomunicação;

XI – utilizar o serviço de correio eletrônico para praticar "spamming" (envio de e-mails não solicitados, de caráter comercial ou não), postar, ou transmitir qualquer conteúdo que seja ilícito, prejudicial e ameaçador, abusivo, hostil, tortuoso, difamatório, obsceno, racista, que contenha conteúdo político-partidário, que seja censurável e/ou contenha insultos de qualquer natureza;

XII – transmitir ou postar qualquer conteúdo que não tenha direitos para transmitir sob qualquer lei ou contrato ou relações fiduciárias (por ter acesso privilegiado à informação, informação proprietária e confidencial ou por ter acesso à informação através de relações de emprego, ou informações sobre acordos judiciais);

XIII – violar, intencionalmente ou não, qualquer norma de direito internacional, incluindo regulamentos promulgados ou qualquer regulamento que tenha a força de lei;

XIV – colecionar ou armazenar dados pessoais sobre outros usuários;

XV – difamar, abusar, perturbar a tranquilidade alheia, perseguir, ameaçar ou de qualquer outra forma violar direitos de terceiros;

XVI – anunciar ou oferecer, para venda ou compra, bens ou serviços com qualquer finalidade comercial, ainda que de forma não habitual, ou sem continuidade;

XVII – invadir a privacidade de outros usuários ou terceiros, buscando acesso a senhas e dados privados;

XVIII – modificar arquivos ou assumir, sem autorização, a identidade de outro usuário;

XIX – prejudicar intencionalmente usuários da Internet, através do desenvolvimento de programas e acesso não autorizado a computadores ou de alterações de arquivos de programas;

XX – utilizar-se dos serviços do Município de Montes Claros desvirtuando sua finalidade com o intuito de cometer fraude;

XXI – fazer download de qualquer arquivo postado por outro usuário de um serviço de comunicação que sabe, ou racionalmente deveria saber, que não pode ser legalmente distribuído em tal situação;

XXII – restringir ou impedir qualquer outro usuário de usar e desfrutar do serviço que o Município de Montes Claros coloca à disposição;

XXIII – tentar violar sistemas de segurança de informação de terceiros ou redes privadas de computador conectadas à Internet.

XXIV – praticar atos que sabe ou deveria saber ser contra os bons costumes, a ética profissional, a responsabilidade administrativa, a probidade administrativa, a moral e as normas determinadas por superiores hierárquicos com o uso dos serviços colocados à sua disposição pelo Município de Montes Claros, ou acessados com o auxílio ou por meio dos referidos serviços.

XXV – Utilizar dispositivos móveis, como pen drives, hd's removíveis, para copiar ou mover arquivos de dados da RMI, sem prévia autorização da DTI/SEPLAG.

§ 1º. São considerados sites impróprios para acesso do usuário, através da RMI do Município de Montes Claros, aqueles com o seguinte conteúdo:

I – nudez total ou parcial;

II – atos sexuais;

III – pornografia;

IV – erotismo;

V – terminologia de baixo calão;

VI – violência;

VII – racismo;

VIII – uso de atalhos para participação em sorteios, prêmios, etc;

IX – material ilegal ou dados que levem a condutas ilegais;

X – cassinos e jogos de azar;

XI – sites de hackers/crackers;

XII – salas públicas de conversação on-line (chat);

XIII – redes sociais (Facebook, Twitter e similares);

XIV – rádios, vídeos e entretenimento (novelas, minisséries, fofocas, etc);

XV – mensagens instantâneas;

XVI – outros de natureza imprópria, de acordo com a natureza do serviço.

§ 2º. Sendo do interesse da administração, o uso de site de notícias, pesquisa e serviços é aceitável, desde que autorizado pelo superior hierárquico e desde que seu uso não comprometa o uso da largura de Banda da Internet, nem perturbe o bom andamento dos trabalhos.

**OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO**

Art. 5º. São obrigações do usuário:

I – utilizar as informações ou dados aos quais tiver acesso em função ou em defesa de interesses exclusivos do Município de Montes Claros e se, somente se, estiver em conformidade com as proibições definidas no artigo anterior;

II – manter total e absoluto sigilo sobre as informações que obter em razão do contrato, cargo ou função, não podendo, em tempo algum, revelá-las ou colocá-las à disposição de terceiros para qualquer fim sem a prévia e expressa permissão da chefia ou setor competente;

III – manter em caráter confidencial e intransferível sua senha de acesso;

IV – informar à gerência superior ou superior imediato os desvios constatados das regras estabelecidas no Decreto nº 2013/03 da Política de Segurança, que envolva pessoas colocadas sob sua subordinação hierárquica, bem como punir a pessoa infratora na forma da lei e do Código de Ética dos Servidores do Município de Montes Claros;

V – informar à gerência superior ou superior imediato das pessoas envolvidas os desvios constatados das regras estabelecidas no Decreto nº 2013/03 da Política de Segurança, quando se tratar de superior hierárquico;

VI – fazer cópias de segurança de arquivos e/ou sistemas armazenados em seu computador que não constituem serviços de rede, mas necessários à realização do seu trabalho, evitando perda ou corrupção destas informações;

VII – fazer treinamento para utilização dos recursos computacionais.

VIII – Contribuir para segurança da informação da RMI, de forma a garantir a integridade, autenticidade e disponibilidade dos dados do Município.

**RESPONSABILIDADES DA DTI/SEPLAG**

Art. 6º. Dispõe sobre deveres da DTI/SEPLAG na utilização de aplicativos e sistemas corporativos, servidores, equipamentos e ativos de rede, bem como na administração dos mesmos.

§ 1º. Cabe a DTI/SEPLAG a homologação de sistemas/aplicativos, quer seja adquirido, desenvolvido internamente ou de propriedade de terceiros.

§ 2º. Todos os equipamentos servidores (Tecnologia), passivos e ativos de rede, softwares patrimoniados, consignados ou locados, serão administrados pela DTI/SEPLAG, cabendo a ela efetuar todos os controles, como: garantia, limpeza, melhorias de hardware, utilização de licenças e outros.

§ 3º. Qualquer projeto que envolva Tecnologia da Informação desenvolvido por uma Secretaria deverá ter anuência da DTI/SEPLAG para adequação total do projeto a fim de evitar que estes causem perdas de desempenho de utilização para os outros usuários (funcionários ou municipais).

§ 4º. Equipamentos de informática só devem ser adquiridos, locados ou cedidos mediante homologação da DTI/SEPLAG, esta dará o parecer técnico fazendo adequações em casos que possam causar impacto ao ambiente tecnológico. Os processos que não forem submetidos a DTI/SEPLAG devem ser anulados e dados como sem validade.

§ 5º. As senhas administrativas dos servidores e aplicativos do Município devem estar sob o domínio da DTI/SEPLAG. O Secretário de

Planejamento deverá ter acesso imediato às todas as senhas quando solicitado.

§ 6º. Os Bancos de Dados dos sistemas de gestão, bem como todos os serviços à disposição dos servidores do Município deverão, obrigatoriamente, estar alojados fisicamente no *Datacenter* do Município ou de suas unidades estratégicas quando dotadas de estrutura e segurança física adequada.

§ 7º. A senha mestra (administrador, *root*) do Banco de Dados dos sistemas que auxiliam à gestão pública, devem estar em posse do gestor da DTI/SEPLAG.

#### CADASTRO DE USUÁRIOS E DAS SENHAS

Art. 7º. Para ter acesso aos serviços computacionais disponibilizados pelo Município de Montes Claros, o pretense usuário da rede corporativa preencherá e assinará o formulário de inscrição, responsabilizando-se pelas informações, que declarará ser verdadeiras, corretas, atuais e completas; que declarará ter conhecimento e concordância com esta Portaria antes de obter a autorização e a senha de usuário que dará acesso aos serviços disponibilizados pela RMI do Município de Montes Claros.

§ 1º. Compete à DTI/SEPLAG, após autorização da autoridade superior do órgão onde se encontra lotado o servidor por meio de formulário próprio de cadastro, a concessão de autorizações de acesso ao que se refere o *caput* deste artigo, mesmo àquelas de caráter especial ou por tempo determinado, desde que esta utilização esteja de acordo com as determinações deste regulamento.

§ 2º. Compete à Diretoria de Recursos Humanos ou superior hierárquico informar a Diretoria de Tecnologia da Informação os casos de remanejamento, aposentadoria, demissão ou exoneração do usuário do respectivo órgão, para cancelamento da conta de acesso à rede, senha e outros tipos de autorização.

§ 3º. Sempre que necessário ou que solicitado, as informações prestadas pelo usuário deverão ser renovadas.

Art. 8º. Ao efetuar seu cadastro, o usuário deverá constituir de um *login* e uma senha, que será pessoal e intransferível.

§ 1º. A senha poderá ser alterada pelo usuário sempre que ele desejar, mediante solicitação à DTI/SEPLAG; após a verificação das informações submetidas e comprovação de veracidade, nova senha será gerada para o usuário.

§ 2º. A senha será obrigatoriamente alterada sempre que o sistema computacional enviar ao usuário mensagem de expiração da validade da senha por ele mantida.

§ 3º. O Município de Montes Claros não se responsabiliza pelo extravio ou uso indevido da senha do usuário, sendo ele o único e exclusivo responsável por quaisquer danos decorrentes do uso indevido de sua senha, incluindo danos resultantes de *download* de arquivos infectados e/ou aplicativos não licenciados por ele instalados, ou por atos de terceiros que o fizerem por meio do uso de sua senha.

Art. 9º. Em caso de afastamento temporário ou permanente do servidor, por qualquer motivo, ou ainda, se constatado o uso inadequado aos recursos da rede, a DTI/SEPLAG terá o direito de suspender e/ou cancelar imediatamente, independente de notificação, o provimento de acesso do usuário aos recursos da rede, com a imediata invalidação da correspondente senha.

#### PRIVACIDADE E MONITORAMENTO

Art. 10º. A DTI/SEPLAG, embora não tenha a pretensão de monitorar o conteúdo de mensagens postadas por mensagem eletrônica (*e-mail*) poderá fazê-lo sem prévio aviso ao usuário e, ainda, sempre registrará ações de usuários através da rede corporativa e Internet, incluindo acessos a sítios (*sites*) e *logs* de eventos de sistemas e bancos de dados. A DTI/SEPLAG poderá fazer uso destas informações para gerenciamento, auditoria e manutenção da segurança na rede.

§ 1º. A DTI/SEPLAG, ao autorizar o usuário a ter acesso aos serviços disponibilizados pelo Município de Montes Claros, liberará a Internet e os sítios (*sites*) a quem tem direito de acessar, em função das funções e do cargo, sem prejuízo do registro e monitoramento previstos no *caput* do presente artigo.

§ 2º. Se pelas informações iniciais prestadas pelo usuário, a DTI/SEPLAG fizer liberação de sítios (*sites*) de acesso livre e posteriormente ficar constatada a desnecessidade ou ser desaconselhável a continuidade da liberação, fará o cancelamento do acesso mediante simples comunicado ao usuário.

§ 3º. A DTI/SEPLAG não liberará acesso a *blogs* e páginas pessoais a qualquer usuário sem que esse usuário faça justificável e expresse comunicação, cabendo a DTI/SEPLAG autorizar, mediante assinatura, a liberação do acesso.

§ 4º. É facultado aos administradores de rede o acesso a todos os equipamentos ligados à rede, de forma a ser possível a realização de procedimentos de auditoria, controle, manutenção e segurança que se fizerem necessários.

Montes Claros, 25 de agosto de 2.017.

#### ANEXO II

##### TERMO DE USO ACEITÁVEL

O TERMO DE USO ACEITÁVEL CONSTITUI O ACORDO COMPLETO ENTRE O USUÁRIO E O MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, E SERÁ REGIDO PELO DECRETO Nº 2.013, DE 08 DE JULHO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE SEGURANÇA DE INFORMAÇÕES E O USO DOS RECURSOS COMPUTACIONAIS, SISTEMAS CORPORATIVOS, SERVIÇOS DE INTERNET, IMPRESSÃO E REPROGRAFIA DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS.

##### UTILIZAÇÃO DA REDE

Art. 1º. Ficam definidas as normas de utilização da rede que engloba desde o *login* (entrada no computador), manutenção de arquivos no servidor, tentativas não autorizadas de acesso, acesso remoto, alteração de configurações e permissões nos computadores e ativos de rede.

§ 1º. É vedada a instalação ou deslocamento/ retirada de qualquer equipamento da rede (computador, impressora, *switch*, etc) sem a permissão e acompanhamento da equipe da DTI/SEPLAG;

§ 2º. Antes de se ausentar do local de trabalho, o usuário deverá efetuar o *logout/logout* ou bloqueio da área de trabalho através de senha, evitando, desta maneira, o acesso por pessoas não autorizadas. Deverá também desligar o monitor e o computador ao final do expediente;

§ 3º. É dever do usuário, a manutenção do diretório pessoal, evitando acúmulo de arquivos inúteis;

§ 4º. É proibido o uso de pastas compartilhadas para o armazenamento de arquivos pessoais ou documentos que não sejam inerentes ao Município e autorizados pela DTI/SEPLAG.

§ 5º. A instalação ou remoção de *softwares* devem ser acompanhadas pela equipe de tecnologia através de chamado no sistema de controle de atendimentos da DTI/SEPLAG;

§ 6º. É vedada a abertura de computadores ou outros equipamentos de informática para qualquer tipo de reparo ou intervenção. Caso seja necessário, o reparo deverá ocorrer pelo setor de TI mediante abertura de chamado;

§ 7º. O acesso remoto à rede corporativa será provido mediante solicitação à DTI/SEPLAG se a mesma julgar necessário, sendo de responsabilidade do usuário o controle da sessão e a garantia de não exposição de dados a terceiros. Qualquer caso de furto, extravio ou roubo de recursos de tecnologia da informação que possam comprometer as informações da organização através do acesso remoto, deverão ser comunicados imediatamente à DTI/SEPLAG para que seja providenciado o bloqueio da chave de acesso;

§ 8º. A criação ou alteração do perfil de usuário nos sistemas corporativos será realizada pela DTI/SEPLAG. Havendo a necessidade de criação ou alteração do perfil, o Secretário da unidade onde se encontra o usuário, deverá fazer uma solicitação expressa à SEPLAG, que após sua decisão encaminhará a DTI/SEPLAG para a execução da atividade.

§ 9º. O Secretário é corresponsável pelas ações dos usuários de sua Secretaria nos

sistemas corporativos ao qual concedeu as permissões.

##### UTILIZAÇÃO DE E-MAIL

Art. 2º. Ficam definidas as normas e procedimentos de utilização de e-mail em suas etapas de envio, recebimento e gerenciamento das contas de e-mail.

§ 1º. Todo o usuário que possui um *login* de entrada na rede de domínio do Município tem o direito de possuir um e-mail corporativo, se necessário para suas atividades. Sendo assim todo e qualquer e-mail, exclusivamente, referente a assuntos institucionais, deverá ser tratado (enviado / recebido) via *webmail* institucional.

§ 2º. O uso de e-mail institucional não garante direito sobre este, nem confere autoridade para liberar acesso a outras pessoas, pois se constitui de informações pertencentes ao Município de Montes Claros;

§ 3º. Todo conteúdo nos e-mails é de propriedade exclusiva da instituição. Podendo a mesma suspender, cancelar, bloquear o e-mail a qualquer momento sem prévia autorização do usuário.

§ 4º. O usuário responde por todo conteúdo do seu e-mail, portanto não deverão ser usados de má fé e muito menos para uso particular;

§ 5º. Deve-se sempre verificar se o remetente é conhecido e confiável antes de abrir a mensagem e/ou anexos, caso contrário recomenda-se solicitar ajuda de técnico da DTI;

§ 6º. Não é permitido o envio de grande quantidade de mensagens de e-mail (*"junk mail"* ou *"spam"*) que, de acordo com a capacidade técnica da Rede, seja prejudicial ou gere reclamações de outros usuários. Isso inclui qualquer tipo de mala direta, como, por exemplo, publicidade, comercial ou não, anúncios e informativos, propaganda política, mensagens de festas e eventos e datas comemorativas salvo sob autorização expressa da diretoria executiva;

§ 7º. É obrigatória a manutenção da caixa de e-mail, evitando acúmulo de e-mails e arquivos inúteis;

§ 8º. Não é permitido o uso do e-mail como bate-papo para conversas particulares;

§ 9º. A cota máxima de e-mails armazenados não deve ultrapassar 2 *gigabytes*, salvo exceções justificadas;

§ 10º. O limite para envio e recebimento de mensagens é de 10 MB ou 10240 KB;

§ 11º. É proibido o cadastramento do e-mail fornecido em listas de discussão, campanhas de *marketing* ou similares;

##### UTILIZAÇÃO DO ACESSO A INTERNET

Art. 3º. Ficam definidas as normas de utilização da Internet que engloba desde a navegação a *sites*, *downloads* e *uploads* de arquivos.

§ 1º. Todo tráfego de navegação é passível de ser monitorado e armazenado em repositórios que permitem a auditoria quando necessário;

§ 2º. O acesso padrão à Internet é fornecido de forma restritiva permissiva, ou seja, por padrão, diversas categorias de *sites* são bloqueadas e desbloqueadas conforme a necessidade de cada funcionário;

§ 3º. Caso se faça necessário para o trabalho o acesso a algum *site* não liberado deverá ser solicitado pelo coordenador do Setor em questão à DTI/SEPLAG, via memorando, sendo que este validará e solicitará junto à Gerência a possível liberação.

§ 4º. Caso a DTI/SEPLAG julgue necessário, haverá bloqueios de acesso aos arquivos ou domínios que comprometam o uso de banda ou prejudiquem o bom andamento dos trabalhos;

§ 5º. Os acessos à Internet possuem níveis de permissões e eles serão alterados pela DTI/SEPLAG, somente com a autorização por escrito (*e-mail* ou memorando) dos diretores e/ou gerentes;

§ 6º. Todos os acessos são registrados e compõem relatórios e estatísticas que poderão ser encaminhados ao diretor sempre que solicitados. Periodicamente serão feitas verificações nos acessos para assegurar que essas normas não estão sendo violadas;

§ 7º. O uso abusivo e fora das estipulações ensejará o bloqueio de acesso, advertências e punições previstas neste documento;

##### UTILIZAÇÃO DAS IMPRESSORAS

Art. 4º. Ficam definidas as normas de uso racional das impressoras em todas as unidades da instituição, a fim de garantir os serviços de impressão e proporcionar economia na manutenção e aquisição de impressoras e suprimentos (*fitas*, *cartuchos* e *toners*).

§ 1º. É proibida a impressão de qualquer documento que não tenha relação com o trabalho na instituição.

§ 2º. É de cada usuário a responsabilidade pelo zelo e bons tratos aos equipamentos de impressão da organização;

§ 3º. A fiscalização sobre o uso racional das impressoras é de responsabilidade do Diretor/ Gerente/Coordenador de cada setor.

§ 4º. As impressões e Cópia Reprográficas por usuário poderão ser auditadas, periodicamente se necessário, pelo setor responsável pela fiscalização do contrato de prestação de serviços de impressão e serviços de reprografia.

§ 5º. O descumprimento desta política, identificado através do processo de auditoria, será apresentado, se necessário, periodicamente pelo setor responsável pela fiscalização do contrato ao usuário e ao Secretário/Diretor/Gerente/Coordenador da área. Podendo, nesse caso, o custo com as impressões e cópias reprográficas auditadas e que não se adequarem a esta política ser descontado em folha de pagamento.

§ 6º. Além das responsabilidades do usuário, citados nos itens formadores desse artigo, é ainda seu dever:

1. Antes de imprimir, avaliar se este procedimento é mesmo necessário. Muitos documentos podem ser arquivados e lidos em meio eletrônico.
2. Ao mandar imprimir, verificar na impressora se o que foi solicitado já foi impresso;
3. No caso da impressão de mais de dez páginas, verificar a possibilidade de imprimir duas páginas por folha;
4. No caso da necessidade de impressão em duas vias, verificar a possibilidade de utilizar o papel no modo paisagem de modo a dividir a página em duas;
5. Em caso de erro na impressão, reaproveitar o papel na próxima tentativa. Em caso de impossibilidade de reaproveitamento na impressora, reutilizá-lo então como rascunho;
6. Não deixar impressões erradas na mesa de impressão;
7. Reabastecer as devidas bandejas, caso se faça necessário, independente do trabalho estar na fila de impressão. Isso evita que o usuário e outras pessoas tenham seus pedidos de impressão prejudicados e evita acúmulo de trabalhos na fila de impressão;
8. Caso haja a necessidade de imprimir um número maior que cinquenta páginas deverá ser usada a reprografia.
9. Imprimir em frente e verso, sempre que possível.
10. É importante que sempre sejam tomadas medidas para economia de *tonners*, *cartuchos* e afins.
11. No ato da implantação do sistema de cotas e bilhetagem para impressão e reprografia será solicitada a definição de cotas e senhas por usuário envolvendo cada secretaria/diretoria indicar as cotas e usuários.
12. Caso o setor utilize da impressão de formulário pré definidos de forma rotineira, deve ser verificada a possibilidade de contratação de formulários pré impressos em gráficas.

##### SANÇÕES

Art. 4º. O não cumprimento pelo usuário das normas ora estabelecidas neste Documento, seja isolada ou cumulativamente, poderá ensejar, de acordo com a infração cometida, em sanções que variam desde procedimentos disciplinares, com avisos verbais ou escritos, até a demissão.

§ 1º. Caso as infrações às normas, impliquem também falta disciplinar, o assunto será objeto de apuração e solução mediante a aplicação das normas existentes na Lei n.º 3.175/03 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Montes Claros.

§ 2º. As sanções administrativas não isentam o infrator de outras cominações legais.

Montes Claros, 25 de agosto de 2.017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
 Av. Cula Mangabeira, nº. 211, Centro  
 Montes Claros/MG – CEP. 39.401-002  
 Tel.: (38) 3229-3004

**CONVOCAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0116/2017 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2017  
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0118/2017 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2017

O Município de Montes Claros, respaldado pela legislação pertinente, pelos princípios norteadores da Administração, vem por meio desta, **CONVOCAR** às empresas licitantes abaixo relacionadas para apresentar todos os maquinários e documentos comprobatórios de posse ou propriedade de todas as máquinas, veículos e equipamentos, para fins de **VISTORIA** por parte da comissão técnica, na Gerência de Extensão Rural. Nesta oportunidade será elaborado relatório circunstanciado, registrando-se as condições operacionais do objeto contratual dos lotes adjudicados nos termos do instrumento convocatório, devendo assim fazê-lo conforme cronograma abaixo, **no dia 29 de agosto de 2017 (terça-feira)**, na sede da Secretaria Municipal de Agricultura, situada à Rua Carlos Paulino Cardoso, 401 - Vila Exposição, Montes Claros Minas Gerais, 39400-279, **sob pena de perda do direito de contratação, com a consequente aplicação das demais sanções administrativas.**

Cronograma:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000116/2017				
LOTE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS	EMPRESA ADJUDICATÁRIA CNPJ	HORÁRIO DE APRESENTAÇÃO
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE (IDA E VOLTA) DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS ATÉ O ATERRO SANITÁRIO CLASSE II A COM CAMINHÃO POLIGUINDASTE DUPLO, ANO DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 15 ANOS.	1	PODIUM DISTRIBUIDORA LTDA ME 11.258.473/0001-00	09:00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE (IDA E VOLTA) DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS ATÉ O ATERRO MUNICIPAL COM CAMINHÃO POLIGUINDASTE DUPLO, ANO DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 15 ANOS.	2	PODIUM DISTRIBUIDORA LTDA ME 11.258.473/0001-00	09:00
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PATROL (MOTONIVELADORA): COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 125HP, ESCARIFADOR, LÂMINA REGULÁVEL, SISTEMA HIDRÁULICO COM LARGURA MÍNIMA DE 3,60 METROS, ANO DE FABRICAÇÃO DE MÁXIMO 10 ANOS.	2	CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS ZURIQUE LTDA 21.462.298/0001-21	10:00
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RETROESCAVADEIRA: 4X4 COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 10.000KG, CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO, PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO MÍNIMA DE 2M, POTÊNCIA MÍNIMA DE 80HP, DOTADA COM CONCHA COM LARGURA MÍNIMA DE 40CM, ANO DE FABRICAÇÃO DE MÁXIMO 10 ANOS.	2	PODIUM DISTRIBUIDORA LTDA ME 11.258.473/0001-00	09:00

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000118/2017			
LOTE	DESCRIÇÃO	EMPRESA ADJUDICATÁRIA CNPJ	HORÁRIO DE APRESENTAÇÃO
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRATOR TIPO ESTEIRA AD14, CT 8.3 OU EQUIVALENTE DE 6 CILINDROS, COM PESO MÍNIMO DE 16.500KG, EQUIPADO COM RIPER E DATA DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 15 ANOS	TRANSGIL TRANSPORTADORA LTDA - ME 08.046.009/0001-45	11:00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAMINHÃO EQUIPADO COM PRANCHA PARA TRANSPORTE DE MÁQUINAS. DEVERÁ SUPORTAR O TRANSPORTE DE MÁQUINAS TIPO MOTONIVELADORAS, RETROESCAVADEIRAS, TRATORES, PÁS CARREGADEIRAS, ETC. E DATA DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 15 ANOS.	TRANSGIL TRANSPORTADORA LTDA - ME 08.046.009/0001-45	11:00

Montes Claros/MG, 25 de agosto de 2017.

Atenciosamente,  
**Wagner Tadeu Rodrigues Pitta**  
 Pregoeiro

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS - PREVMOC  
PORTARIA Nº. 23/2017

DEMONSTRA AS RECEITAS E DESPESAS DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS - PREVMOC E EXECUÇÃO DA TAXA ADMINISTRATIVA.

O Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros - PREVMOC, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar Municipal nº. 028, de 08 de julho de 2010 e atendendo o princípio da transparência art. 37 da Constituição Federal de 1988.

PUBLICA:

**DEMONSTRATIVO DE RECEITAS E DESPESAS POR COMPETÊNCIA - SHOPPING POPULAR**  
**DE JANEIRO À JULHO DE 2017**

RECEITAS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	TOTAL
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>151.061,54</b>	<b>150.464,75</b>	<b>160.132,47</b>	<b>145.710,27</b>	<b>155.307,98</b>	<b>142.557,17</b>	<b>116.868,39</b>	<b>1.022.092,57</b>
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>148.450,14</b>	<b>150.128,93</b>	<b>158.972,64</b>	<b>144.405,12</b>	<b>153.960,91</b>	<b>141.380,31</b>	<b>115.622,71</b>	<b>1.012.920,76</b>
<b>Receitas Imobiliárias</b>	<b>143.425,94</b>	<b>143.490,12</b>	<b>151.339,74</b>	<b>137.944,99</b>	<b>145.566,26</b>	<b>133.059,16</b>	<b>107.227,49</b>	<b>962.053,70</b>
Permissões de Uso - LOJAS	69.846,55	69.846,55	70.211,31	69.525,56	69.846,55	69.846,55	69.846,55	483.969,62
(-) Permissões não Recebidas	-19.486,33	-21.756,19	-25.189,46	-26.656,79	-26.681,44	-32.365,18	-44.195,69	-196.331,08
Receitas Patrimoniais - CONDOMÍNIO	34.517,32	56.371,63	60.412,30	59.428,94	54.206,46	60.265,31	53.255,16	378.457,12
(-) Condomínio não Recebido	-5.347,75	-8.403,37	-13.170,41	-13.579,72	-13.837,43	-20.792,77	-30.240,28	-105.371,73
Permissões de Uso - GARAGEM	63.896,15	47.431,50	59.076,00	49.227,00	62.032,12	56.105,25	58.561,75	396.329,77
<b>Receitas de Valores Mobiliários</b>	<b>2.515,29</b>	<b>3.160,53</b>	<b>4.730,86</b>	<b>4.110,87</b>	<b>5.477,39</b>	<b>5.408,64</b>	<b>6.026,02</b>	<b>31.429,60</b>
<b>Outras Receitas Patrimoniais</b>	<b>2.508,91</b>	<b>3.478,28</b>	<b>2.992,04</b>	<b>2.349,26</b>	<b>2.917,26</b>	<b>2.912,51</b>	<b>2.369,20</b>	<b>19.437,46</b>
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>2.611,40</b>	<b>335,82</b>	<b>1.149,83</b>	<b>1.305,15</b>	<b>1.347,07</b>	<b>1.176,86</b>	<b>1.245,68</b>	<b>9.171,81</b>
<b>DESPESAS</b>	<b>JANEIRO</b>	<b>FEVEREIRO</b>	<b>MARÇO</b>	<b>ABRIL</b>	<b>MAIO</b>	<b>JUNHO</b>	<b>JULHO</b>	<b>TOTAL</b>
<b>DESPESAS CORRENTES (II)</b>	<b>31.773,06</b>	<b>27.495,08</b>	<b>24.051,46</b>	<b>32.918,85</b>	<b>26.956,66</b>	<b>36.561,34</b>	<b>29.264,84</b>	<b>227.020,29</b>
<b>Pessoal e encargos sociais</b>	<b>10.723,15</b>	<b>40.836,39</b>	<b>47.867,38</b>	<b>44.941,47</b>	<b>44.339,35</b>	<b>53.847,51</b>	<b>52.189,25</b>	<b>294.744,50</b>
Despesa com pessoal	10.723,15	40.836,39	47.867,38	44.941,47	44.339,35	53.847,51	52.189,25	294.744,50
<b>Outras despesas correntes</b>	<b>21.048,91</b>	<b>36.658,69</b>	<b>44.184,08</b>	<b>37.977,38</b>	<b>32.617,31</b>	<b>32.713,83</b>	<b>27.075,59</b>	<b>132.275,79</b>
Material de Consumo	0,00	1.585,15	1.229,96	3.207,52	2.249,20	783,40	1.236,92	10.272,15
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00	974,00	-15,84	1.000,00	903,00	91,00	0,00	3.952,16
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	19.092,86	32.406,29	41.223,13	32.022,52	27.628,90	30.149,44	24.056,58	206.579,72
Obrigações Tributárias e Contributivas	0,00	1.713,25	1.746,83	1.747,34	1.496,11	1.689,99	1.782,09	10.175,61
Despesas de Exercícios Anteriores	956,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	956,05
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	340,10	0,00	0,00	340,10
<b>RESULTADO (I - II)</b>	<b>119.289,48</b>	<b>72.969,67</b>	<b>68.071,01</b>	<b>62.791,42</b>	<b>78.351,32</b>	<b>55.995,83</b>	<b>37.603,55</b>	<b>495.072,28</b>

**DEMONSTRATIVO POR COMPETÊNCIA - TAXA ADMINISTRATIVA**  
**DE JANEIRO À JULHO DE 2017**

TAXA ADMINISTRATIVA (I)	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	TOTAL
<b>TAXA ADMINISTRATIVA (I)</b>	<b>363.416,24</b>	<b>2.543.913,68</b>						
<b>DESPESAS ADMINISTRATIVAS (II)</b>	<b>JANEIRO</b>	<b>FEVEREIRO</b>	<b>MARÇO</b>	<b>ABRIL</b>	<b>MAIO</b>	<b>JUNHO</b>	<b>JULHO</b>	<b>TOTAL</b>
<b>PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>73.907,41</b>	<b>93.384,59</b>	<b>93.083,43</b>	<b>97.786,33</b>	<b>103.455,07</b>	<b>129.105,85</b>	<b>117.528,13</b>	<b>708.250,81</b>
Despesa com pessoal administrativo	73.907,41	93.384,59	93.083,43	97.786,33	103.455,07	129.105,85	117.528,13	708.250,81
<b>OUTRAS DESPESAS CORRENTES</b>	<b>13.269,78</b>	<b>31.989,53</b>	<b>31.909,49</b>	<b>38.773,51</b>	<b>49.115,45</b>	<b>62.081,53</b>	<b>46.438,89</b>	<b>227.580,68</b>
Diários - Pessoal Civil	450,00	225,00	0,00	0,00	3.375,00	0,00	0,00	4.050,00
Material de Consumo	0,00	940,46	427,75	3.307,95	4.403,52	373,91	744,44	10.199,03
Passagens e Despesas com Locomoção	315,56	1.124,44	-17,25	0,00	6.610,26	0,00	0,00	8.033,01
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	8.771,29	10.607,39	11.669,12	14.042,70	11.687,46	10.424,33	9.537,65	76.739,94
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	13.732,93	7.730,96	9.050,05	10.355,14	11.974,41	10.948,76	14.206,53	77.999,50
Obrigações Tributárias e Contributivas	0,00	11.099,20	10.779,82	11.069,72	11.064,60	40.229,28	13.526,06	97.769,68
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	163,81	0,00	0,00	0,00	105,25	2.424,12	2.693,18
Indenizações e Restituições	0,00	96,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	96,24
<b>RESULTADO (I - II)</b>	<b>266.239,05</b>	<b>238.642,13</b>	<b>238.423,32</b>	<b>226.854,40</b>	<b>210.845,72</b>	<b>172.228,86</b>	<b>205.449,31</b>	<b>1.558.082,79</b>

**DEMONSTRATIVO DE RECEITAS E DESPESAS POR COMPETÊNCIA - PREVMOC**  
**DE JANEIRO À JULHO DE 2017**

	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	TOTAL
<b>RECEITAS I = ( II + III )</b>	<b>4.315.465,47</b>	<b>4.283.642,90</b>	<b>4.339.946,30</b>	<b>4.454.011,53</b>	<b>4.591.376,47</b>	<b>4.735.393,13</b>	<b>4.718.239,55</b>	<b>31.438.075,35</b>
<b>RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS (II)</b>	<b>2.628.616,94</b>	<b>2.621.561,81</b>	<b>2.638.240,85</b>	<b>2.616.934,03</b>	<b>4.591.376,47</b>	<b>2.889.722,83</b>	<b>2.963.874,20</b>	<b>20.944.327,13</b>
<i>Recetas de Contribuições</i>	<i>2.539.924,71</i>	<i>2.593.222,04</i>	<i>2.604.945,62</i>	<i>2.584.238,43</i>	<i>2.706.664,64</i>	<i>2.692.496,02</i>	<i>2.798.791,89</i>	<i>18.576.283,35</i>
Contribuição do Servidor Civil - ATIVO	1.069.001,91	1.059.709,00	1.076.474,83	1.067.137,22	1.118.556,09	1.114.144,14	1.162.391,71	7.675.414,90
Contribuição do Servidor Civil - INATIVO	1.664,55	2.610,99	2.004,09	2.108,02	2.141,37	2.141,37	2.464,96	15.135,35
Contribuição Patronal Servidor Civil Ativo	1.554.667,90	1.555.746,24	1.562.409,48	1.553.618,76	1.626.414,59	1.620.086,84	1.676.554,58	11.149.478,19
(-) Patronal Auxílio Doença não Recebido	-34.409,65	-33.344,19	-33.942,78	-38.625,57	-40.447,41	-43.876,33	-42.599,16	-269.745,09
<b>Receta Patrimonial</b>	<b>33.561,11</b>	<b>22.921,39</b>	<b>28.135,12</b>	<b>24.646,36</b>	<b>31.819,90</b>	<b>31.891,27</b>	<b>36.191,65</b>	<b>241.976,71</b>
Recetas Imobiliárias	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	14.000,00
Outras Recetas Patrimoniais	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	14.000,00
Recetas de Valores Mobiliários	33.561,11	20.921,39	26.135,12	22.646,36	39.819,90	49.891,27	34.191,65	227.976,71
<b>Outras Recetas Correntes</b>	<b>3.131,12</b>	<b>5.418,47</b>	<b>5.160,11</b>	<b>2.049,24</b>	<b>1.842.891,93</b>	<b>143.425,54</b>	<b>128.890,66</b>	<b>2.132.967,07</b>
Compensação financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	1.840.822,34	121.779,15	120.354,84	2.082.956,33
Outras Recetas	3.131,12	5.418,47	5.160,11	2.049,24	2.069,59	23.646,39	8.535,82	50.010,74
<b>RECEITA EXTRAORÇAMENTÁRIA ( III )</b>	<b>1.686.848,53</b>	<b>1.662.081,09</b>	<b>1.701.705,45</b>	<b>1.843.077,50</b>	<b>0,00</b>	<b>1.845.670,30</b>	<b>1.754.365,35</b>	<b>10.493.748,22</b>
<i>Recurso para cobertura de déficit financeiro</i>	<i>1.686.848,53</i>	<i>1.662.081,09</i>	<i>1.701.705,45</i>	<i>1.843.077,50</i>	<i>0,00</i>	<i>1.845.670,30</i>	<i>1.754.365,35</i>	<i>10.493.748,22</i>
<b>DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS ( IV )</b>	<b>4.005.352,68</b>	<b>4.037.115,71</b>	<b>4.037.953,77</b>	<b>4.207.135,97</b>	<b>4.296.197,70</b>	<b>4.478.468,98</b>	<b>4.321.543,06</b>	<b>29.383.697,77</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS</b>	<b>3.908.175,49</b>	<b>3.911.741,60</b>	<b>3.912.960,85</b>	<b>4.070.574,08</b>	<b>4.143.617,18</b>	<b>4.287.221,60</b>	<b>4.163.576,13</b>	<b>28.397.866,88</b>
Benefícios previdenciários	3.908.175,49	3.911.741,60	3.912.960,85	4.070.574,08	4.143.617,18	4.287.221,60	4.163.576,13	28.397.866,88
<b>PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>73.907,41</b>	<b>93.384,59</b>	<b>93.083,43</b>	<b>97.786,33</b>	<b>103.453,07</b>	<b>129.105,85</b>	<b>117.528,13</b>	<b>708.250,81</b>
Despesa com pessoal administrativo	73.907,41	93.384,59	93.083,43	97.786,33	103.453,07	129.105,85	117.528,13	708.250,81
<b>OUTRAS DESPESAS CORRENTES</b>	<b>23.269,78</b>	<b>21.989,52</b>	<b>21.909,49</b>	<b>38.775,51</b>	<b>49.115,45</b>	<b>62.081,53</b>	<b>40.438,80</b>	<b>277.580,08</b>
Diárias - Pessoal Civil	450,00	225,00	0,00	0,00	3.375,00	0,00	0,00	4.050,00
Materiais de Consumo	0,00	940,46	427,75	3.307,95	4.403,52	373,91	744,44	10.198,03
Passagens e Despesas com Locomoção	315,56	1.124,44	-17,25	0,00	6.610,26	0,00	0,00	8.033,01
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	8.771,29	10.607,39	11.669,12	14.042,70	11.697,46	10.424,33	9.537,65	76.739,94
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	13.732,93	7.730,98	9.050,05	10.355,14	11.974,41	10.948,76	14.206,53	71.998,80
Obrigações Tributárias e Contributivas	0,00	11.099,20	10.779,82	11.069,72	11.064,30	40.229,28	13.326,06	97.766,66
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	165,81	0,00	0,00	0,00	105,25	2.424,12	2.695,18
Indenizações e Restituições	0,00	96,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	96,24
<b>RESULTADO ( I - IV )</b>	<b>310.112,79</b>	<b>246.527,19</b>	<b>301.992,53</b>	<b>246.875,66</b>	<b>295.188,77</b>	<b>256.984,15</b>	<b>396.696,49</b>	<b>2.054.377,58</b>

## Notas explicativas:

- 1 - Este demonstrativo se refere aos resultados do exercício de 2017.
- 2 - Foi adotado o regime de competência para registro das receitas.
- 3 - Foi considerado para reconhecimento das despesas o momento da sua liquidação nos períodos a que se referem.
- 4 - A despesa com pessoal administrativo é composta por: a) Contratação por Tempo Determinado; b) Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal; c) Obrigações Patronais; e, d) Auxílio-Transporte.
- 5 - Os valores de Permissões não Recebidas e Condomínio não Recebidos referente ao demonstrativo do Shopping Popular é atualizado mensalmente.
- 6 - Os valores de Permissões não Recebidas e Condomínio não Recebidos referente ao demonstrativo do Shopping Popular é atualizado mensalmente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Montes Claros/MG, 23 de Agosto de 2017.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA  
DIRETOR PRESIDENTE - PREVMOC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CLASSIFICAÇÃO FINAL ACADÊMICOS VIVA INQUÉRITO

Classificação e Lista de Espera - Plantão Noturno		
CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1	MARIA LUIZA SANTOS	100
2	DEBORA RIBEIRO VIEIRA	95
3	RODRIGO GONÇAVES DA SILVA	94
4	MARIZA DIAS XAVIER	90
5	GUSTAVO MENDES DOS SANTOS	90
6	JEFFERSON OLIVEIRA SILVA	80
7	ISABELLE RAMALHO FERREIRA	77,5
8	NAIARA ALVES MACIEL SCIAVINATO	77
9	ANA CLARA FERNANDES MARQUES	74
10	RENATA INES DE FREITAS MARQUES CHAVES	72
11	KETLLEI DAIANE GOMES SÁ	71
12	MARIA FERNANDA NEVES SILVEIRA DE SOUZA	70,5
13	JAQUELINE RODRIGUES FERREIRA SANTOS	70
14	LORENA EMANUELLEY MENDES GRILLO	70
15	CAMILA RODRIGUES RIBEIRO	69
16	JOSE VICTOR AFONSO FREIRE	69
17	FRANCIELE ORNELAS CUNHA	69
18	VIRGINIA DIAS CRUZ	68,5
19	LUCAS GABRIEL QUADROS RAMOS	68,5
20	LUIZA FERNANDES FONSECA SANDES	67,5
21	NATHANY CHRISTINE RODRIGUES DUTRA	67
22	AMANDA FERNANDES VIEIRA	65
23	YTZAC ERNANDES FERNANDES CARNEIRO	65
24	GABRIEL AQUINO FRANCO	65

## LISTA DE ESPERA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1	CRISTIANO ALVES DE SOUZA	64,5
2	BARBARA BISPO DA SILVA	64,5
3	DEBORAH CRISTINA BRITO SALES	64
4	DEIZIELLE DE MOURA PEREIRA	64
5	DEBORA GONÇALVES PEREIRA GUIMARAES	62,5
6	BRUNA WANELLY SANTANA ARAUJO	62
7	MATHEUS HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA	62
8	HERICA FRANCINE PINTO MENENES	62
9	CLEINE ALMEIDA OLIVEIRA	62
10	TAINÁ YASMIM SILVA	62
11	VIRGÍNIA DE FREITAS MARTINS	62
12	ADRIANA RAMOS DA ROCHA	61

**Nota:** a Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Epidemiológica, fará contato telefônico com os candidatos classificados dentro do número de vagas para agendamento de capacitação concernente a pesquisa.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CLASSIFICAÇÃO FINAL ACADÊMICOS VIVA INQUÉRITO

Classificação e Lista de Espera - Plantão Diurno		
CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1	HANNA THAYNARA ALVES TEIXEIRA MAGALHAES	90
2	POLLIANA FERREIRA MENDES CAPUCHINHO	87,5
3	VICTOR BRUNO DA SILVA	85
4	ROMULO SOARES GONÇALVES	85
5	DEBORA REGINA FAGUNDES DURAES	85
6	CARLOS GABRIEL MARTINS PEREIRA	83,5
7	DANIELA PAOLA SANTOS DE PAULA	77,5
8	FLAVIA MARIA DE SOUZA FERREIRA	76
9	MATHEUS FELIPE MARQUES FONSECA	75,5
10	JOAO VITOR SANTOS CALZAVARA	72
11	ANA CAROLINE PEREIRA MARTINS	67
12	CAMILA MIRANDA CHAMONE	65
13	RODRIGO DO NASCIMENTO HOLICA	64,5
14	THAYSA CRISTINA CARDOSO FREITAS	64
15	PRISCILLA MOREIRA GONÇALVES FERNANDES	63
16	CAMILA SILVA QUEIROZ	61
17	DEVID SOUSA ARAGAO	60
18	LUCAS SOARES PEREIRA	57
19	SAMARA FRANCIELLE SIQUEIRA SANTOS	57
20	ISADORA DE SOUZA RUBEM	57
21	BRUNO BITTENCOURT RODRIGUES	57
22	ANDRESSA ROCHA MEIRELES	55
23	JOAO JOSE LOPES DOS SANTOS NETO	54
24	FERNANDA FERREIRA MARQUES BITTENCOURT RODRIGUES	54
LISTA DE ESPERA		
CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1	KELRILLIN BARBOSA DE SOUZA	53
2	BRUNA EM ANUELE GONÇALVES DE OLIVEIRA CARDOSO	53
3	LUDMILLA TALLITA BOREM DE SOUZA	52
4	FRANCIELLE MARINHO SANTOS MILANO	51
5	ANA FLAVIA RODRIGUES VIEIRA	50
6	THAIS MONIELLY SOUSA RIBEIRO	50
7	DAYANE PEIXOTO RIBEIRO	49
8	JACQUELLINE CRISTINA MOURA SOARES	48
9	FLAVIA MINEIRO ROCHA	47
10	THANDARA HAWANNA DE BRITO SILVEIRA	46
11	MAYARA CARDOSO VIEIRA DE JESUS	45
12	PRISCILA MAXIMOLIMA	41

**Nota:** a Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Epidemiológica, fará contato telefônico com os candidatos classificados dentro do número de vagas para agendamento de capacitação concernente a pesquisa.

## MCTTRANS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS			
Empresa Municipal de Planejamento, Gestão e Educação em Trânsito e Transportes - MCTTRANS			
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO - 016/2017.			
A Empresa Municipal de Planejamento, Gestão e Educação em Trânsito e Transportes - MCTTRANS, em conformidade com as disposições e competências estabelecidas pela Lei Federal nº. 9.503/97, e pela Resolução do CONTRAN nº. 619/2016, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, NOTIFICA através do presente Edital, os proprietários dos veículos, abaixo relacionados, das respectivas infrações de Trânsito, estabelecendo prazo legal de 15 (quinze) dias, a contar da presente publicação para a facultativa interposição da Defesa da Autuação ou Solicitar a aplicação de Penalidade de Advertência Por Escrito, observado os termos da Resolução do CONTRAN § Conselho Nacional de Trânsito, nº. 619/2016. A Defesa da Autuação por ventura interposta, ou a Solicitação da aplicação da Penalidade de Advertência por Escrito, deverão ser entregues PESSOALMENTE ou VIA REMESSA POSTAL (de preferência mediante aviso de recebimento) na Empresa Municipal de Planejamento, Gestão e Educação em Trânsito e Transportes - MCTTRANS, à Praça Pres. Tancredo Neves, s/n § 2º andar § Canelas § Montes Claros - MG - CEP. 39402-595, (de preferência mediante aviso de recebimento). Caso o infrator não tenha sido identificado no momento da autuação, e tratando-se de infração de responsabilidade do condutor, para fins de pontuação, o proprietário do veículo, terá o prazo de 15 dias a contar da presente publicação, para identificá-lo, sob pena de ser considerado o responsável pela pontuação decorrente, nos termos dos §§ 7º e 8º do artigo 257, da Lei Federal 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro). O formulário para identificação do Condutor Infrator poderá ser solicitado diretamente na MCTTRANS ou retirado no sítio <a href="http://www.mctransonline.com.br/formulários">www.mctransonline.com.br/formulários</a> .			

PLACA	NRO AIT	DATA DA INFRAÇÃO	CÓDIGO INFRAÇÃO
AAZ3766	AG01503398	24/07/2017	653-00
AXC4248	AG01522559	10/07/2017	556-80
AYA9441	AG01523653	25/07/2017	554-12
DGH9057	AG01535038	25/07/2017	554-12
DLC9317	AG01523813	01/08/2017	763-31
DNK3151	AG01517644	26/07/2017	556-80
DUJ6576	AG01535349	27/07/2017	723-40
EAP1523	AG01535545	29/07/2017	550-90
EZN5277	AG01535744	01/08/2017	762-51
GMB8040	AG01510670	08/07/2017	653-00
GML8647	AG01520942	22/06/2017	554-12
GPX6526	AG01523974	22/07/2017	556-80
GRU3434	AG01517046	08/07/2017	736-62
GRW2450	AG01535194	01/08/2017	554-12
GSW4583	AG01523635	24/07/2017	605-01
GSW4583	AG01535519	29/07/2017	605-01
GTG6921	AG01523636	24/07/2017	763-31
GTP3336	AG01510614	01/08/2017	550-90
GVE2779	AG01520732	08/07/2017	604-12
GVH7740	AG01522856	03/08/2017	763-31
GVQ9964	AG01521831	07/07/2017	554-14
GWG8913	AG01535476	27/07/2017	604-12
GWM1696	AG01503370	06/07/2017	763-31
GWM5109	AG01535039	25/07/2017	554-12
GW01434	AG01523880	25/07/2017	554-12
GWT7076	AG01522866	25/07/2017	556-80
GWT7516	AG01523763	21/07/2017	550-90
GWX5337	AG01511369	27/07/2017	653-00
GXG7518	AG01523857	22/07/2017	545-21
GXK5645	AG01536330	04/08/2017	653-00
GXW5555	AG01522290	10/07/2017	556-80
GXY3829	AG01522221	07/07/2017	762-51
GYG7223	AG01522783	24/07/2017	763-31
GYG7223	AG01523827	26/07/2017	763-31
GYG7223	AG01521895	24/07/2017	763-31
GYJ3863	AG01511352	24/07/2017	763-32
GYW4868	AG01495257	12/05/2017	555-00
GYZ8611	AG01535272	01/08/2017	653-00
GZC7332	AG01523680	26/07/2017	554-12
GZI4178	AG01535706	29/07/2017	604-12
GZI4929	AG01523788	20/07/2017	723-40
GZT4936	AG01523769	21/07/2017	545-21
GZW4239	AG01517638	26/07/2017	556-80
GZZ1898	AG01522958	24/07/2017	556-80
HAI9977	AG01511361	27/07/2017	550-90
HAT5671	AG01523870	24/07/2017	554-12
HAV0110	AG01536061	04/08/2017	554-12
HBA1817	AG01522027	08/07/2017	653-00
HBF8021	AG01521835	07/07/2017	554-14
HBV2487	AG01523391	17/07/2017	554-12
HCB8028	AG01535105	25/07/2017	604-12
HCM7457	AG01535373	01/08/2017	763-31
HCM8231	AG01535333	26/07/2017	556-80
HCO1917	AG01523505	17/07/2017	763-31
HQC1222	AG01522639	12/07/2017	550-90

HDA3003	AG01535808	03/08/2017	604-12
HDI0780	AG01535028	25/07/2017	554-12
HDO4914	AG01522383	10/07/2017	763-31
HDO5002	AG01523578	25/07/2017	545-22
HDP6789	AG01523554	26/07/2017	554-12
HDW1532	AG01517634	26/07/2017	555-00
HDW5105	AG01523393	24/07/2017	554-12
HDW5105	AG01523654	25/07/2017	554-12
HED2092	AG01536085	03/08/2017	556-80
HED3715	AG01523873	25/07/2017	554-12
HFH0919	AG01522887	24/07/2017	554-13
HFO2020	AG01536281	04/08/2017	554-12
HFP5809	AG01511466	23/07/2017	542-84
HFV6241	AG01523660	24/07/2017	572-00
HGC3640	AG01535214	25/07/2017	762-51
HGI6532	AG01521997	04/08/2017	554-14
HGI6666	AG01515200	26/07/2017	556-80
HGI6978	AG01522981	24/07/2017	762-51
HGI8830	AG01522786	24/07/2017	763-31
HGI9634	AG01511164	24/07/2017	552-50
HGM2401	AG01535010	25/07/2017	763-32
HGM9772	AG01517724	31/07/2017	552-50
HGQ1244	AG01516135	20/07/2017	554-12
HHG5970	AG01535398	28/07/2017	763-32
HHO9267	AG01535708	31/07/2017	628-91
HHQ3987	AG01517538	27/07/2017	550-90
HHY5410	AG01523121	26/07/2017	550-90
HHY6445	AG01517370	15/07/2017	550-90
HIB0630	AG01522957	24/07/2017	556-80
HID9479	AG01523035	10/07/2017	763-32
HIN6236	AG01535526	29/07/2017	763-32
HIN7498	AG01535044	26/07/2017	554-12
HJD7436	AG01505207	26/07/2017	538-00
HJH2477	AG01523677	26/07/2017	546-00
HJI2979	AG01523205	17/07/2017	554-12
HJM6530	AG01535013	27/07/2017	601-74
HJU7330	AG01535082	26/07/2017	763-31
HKE6055	AG01523778	24/07/2017	556-80
HKE6972	AG01535996	04/08/2017	554-12
HKF2077	AG01535586	31/07/2017	556-80
HKF4357	AG01511372	27/07/2017	556-80
HKO0167	AG01523609	19/07/2017	554-12
HKQ5228	AG01501927	30/06/2017	545-21
HKS8129	AG01520410	27/06/2017	554-12
HKU7044	AG01523908	27/07/2017	604-12
HKW3166	AG01523552	25/07/2017	763-31
HLA4165	AG01523700	25/07/2017	604-12
HLA5096	AG01523544	20/07/2017	556-80
HLH0800	AG01505902	05/07/2017	566-50
HLK3201	AG01523562	18/07/2017	554-12
HLK3418	AG01522659	25/07/2017	604-12
HLW4515	AG01522810	29/07/2017	763-32
HMD3294	AG01523675	24/07/2017	554-12
HMH1406	AG01535309	28/07/2017	554-12
HMO2142	AG01521630	08/07/2017	763-32
HMV9162	AG01517768	02/08/2017	556-80
HNA8398	AG01522155	08/07/2017	554-12
HNB7421	AG01535023	25/07/2017	554-12
HNC3987	AG01523154	25/07/2017	762-52
HNM7224	AG01521643	29/06/2017	555-00
HNM7550	AG01517639	26/07/2017	556-80
HNP7337	AG01511461	23/07/2017	542-84
HNS8135	AG01522498	09/07/2017	763-31
HNU6687	AG01535690	01/08/2017	763-31
HOG5774	AG01511288	25/07/2017	763-31
HPW5407	AG01535447	31/07/2017	554-12
IAF6079	AG01523494	18/07/2017	554-12
JFQ8159	AG01522780	26/07/2017	556-80
JGB5338	AG01523990	25/07/2017	554-12
JGC6917	AG01523860	25/07/2017	604-11
JGS0494	AG01535463	29/07/2017	554-14
JGW4963	AG01523617	31/07/2017	554-12
JGW5020	AG01522371	14/07/2017	554-12
JGZ3586	AG01535041	25/07/2017	554-12
JHQ8555	AG01535517	28/07/2017	556-80
JHR3583	AG01517659	26/07/2017	556-80
JHS6907	AG01522832	02/08/2017	556-80
JIZ7515	AG01523697	26/07/2017	599-10
JJG2254	AG01521071	24/06/2017	763-31
JJJ2368	AG01511291	27/07/2017	565-70
JJK9565	AG01522332	18/07/2017	612-20
JKD4181	AG01522297	08/07/2017	653-00
JLI6431	AG01520993	26/06/2017	545-21
JOM9225	AG01522277	02/07/2017	653-00
JOV1414	AG01522855	03/08/2017	763-31
JPS6166	AG01517528	21/07/2017	556-80
JPY2515	AG01535263	28/07/2017	763-31

## MCTTRANS

JRW6307	AG01536333	04/08/2017	604-12
JSG9437	AG01505744	08/07/2017	723-40
JSG9437	AG01536321	03/08/2017	556-80
KRK1082	AG01523399	17/07/2017	554-12
KXC0880	AG01535978	03/08/2017	520-70
LJA7994	AG01521204	04/08/2017	763-32
MUB8613	AG01511428	28/07/2017	556-80
NFJ8783	AG01520922	05/07/2017	554-12
NFO9420	AG01511424	25/07/2017	545-21
NKP7916	AG01507448	17/04/2017	554-12
NOL6903	AG01535761	01/08/2017	612-20
NRP6443	AG01535655	02/08/2017	554-14
NUF2116	AG01523149	20/07/2017	554-13
NWZ6985	AG01522610	09/07/2017	605-01
NYT7124	AG01523775	24/07/2017	518-51
NYV5714	AG01535191	31/07/2017	554-12
NZH5110	AG01522965	27/07/2017	556-80
NZM2740	AG01517613	21/07/2017	595-93
NZV9062	AG01521991	26/07/2017	556-80
NZV9062	AG01535610	01/08/2017	554-12
OLO8811	AG01535295	27/07/2017	556-80
OLP9175	AG01535196	02/08/2017	554-12
OLS5770	AG01511262	29/07/2017	556-80
OLU1336	AG01535347	27/07/2017	604-12
OLY9951	AG01517645	26/07/2017	556-80
OMA5592	AG01503399	26/07/2017	653-00
OMA6084	AG01515246	21/06/2017	556-80
OMA8652	AG01523566	25/07/2017	736-62
OMA8652	AG01535098	26/07/2017	556-80
OMF9724	AG01535474	28/07/2017	556-80
OOV0683	AG01517243	24/07/2017	736-62
OPB6006	AG01523773	24/07/2017	763-31
OPB9275	AG01523448	01/08/2017	612-20
OPC3050	AG01523779	24/07/2017	556-80
OPG3457	AG01523866	24/07/2017	763-31
OPG5099	AG01523146	17/07/2017	763-31
OPI4929	AG01535252	31/07/2017	554-14
OPS0648	AG01535042	25/07/2017	554-12
OPS4316	AG01535022	25/07/2017	554-12
OPX0317	AG01523879	25/07/2017	554-12
OQB0794	AG01511169	24/07/2017	550-90
OQC1669	AG01523642	22/07/2017	554-14
OQI7557	AG01522961	26/07/2017	556-80
OQL7033	AG01523877	25/07/2017	554-14
OQM4736	AG01511490	31/07/2017	556-80
OQS5605	AG01535284	27/07/2017	554-12
OQU0409	AG01523547	21/07/2017	554-12
OQX1306	AG01536014	05/08/2017	573-80
ORC5623	AG01517537	27/07/2017	605-01
OUI3673	AG01535102	25/07/2017	604-12
OVA3850	AG01522565	11/07/2017	763-32
OVN3347	AG01523907	27/07/2017	604-12
OWH7207	AG01522950	24/07/2017	605-01
OWN7017	AG01517705	27/07/2017	556-80
OWS3007	AG01511168	24/07/2017	556-80
OWT5005	AG01535182	25/07/2017	605-01
PQY5508	AG01521316	17/07/2017	554-14
PUH9187	AG01535324	26/07/2017	555-00
PUJ8796	AG01535336	27/07/2017	763-31
PUJ8796	AG01535337	27/07/2017	653-00
PUL9821	AG01523950	25/07/2017	554-12
PUM3717	AG01522346	09/07/2017	605-01
PUO4366	AG01517709	28/07/2017	612-20
PUP4933	AG01523580	25/07/2017	554-12
PUR9696	AG01522946	20/07/2017	581-91
PUS2309	AG01535061	25/07/2017	554-12
PUR8994	AG01517765	02/08/2017	545-21
PUY7679	AG01523638	24/07/2017	763-31
PVE9949	AG01517175	27/07/2017	653-00
PVE9949	AG01517176	27/07/2017	723-40
PVJ6119	AG01523766	21/07/2017	653-00
PVJ8803	AG01535141	26/07/2017	545-21
PVK2816	AG01523868	24/07/2017	554-14
PVK5676	AG01521897	25/07/2017	763-31
PVL1008	AG01536282	04/08/2017	556-80
PVL3822	AG01517169	24/07/2017	723-40
PVO7270	AG01517164	14/07/2017	556-80
PVT2815	AG01535036	25/07/2017	554-12
PWW2907	AG01535984	03/08/2017	554-12
PVZ2156	AG01494945	26/07/2017	557-60
PWK6346	AG01535178	04/08/2017	554-12
PWU0301	AG01517746	31/07/2017	556-80
PWW0195	AG01536141	04/08/2017	554-12
PXH3251	AG01535172	03/08/2017	554-12
PXK8272	AG01535660	02/08/2017	554-12
PYP6048	AG01521448	11/07/2017	556-80
PYQ2868	AG01517582	17/07/2017	556-80

PYQ5296	AG01522621	08/07/2017	723-40
PYS7091	AG01522658	25/07/2017	604-12
PYX9906	AG01517532	25/07/2017	556-80
PYY0148	AG01511358	26/07/2017	591-61
PZC3639	AG01535231	29/07/2017	556-80
PZM8073	AG01511368	27/07/2017	604-12
PZR5119	AG01516134	20/07/2017	554-12
PZV1789	AG01511482	27/07/2017	604-12

Tipo de documento: NAI - Data da geração: 25/08/2017 - Total de registros: 237

## PREFEITURA MUNICIPAL

Município de Montes Claros – MG  
Procuradoria-Geral

## DECRETO

NOMEIA CANDIDATA DE CONCURSO  
PÚBLICO PARA CARGO EFETIVO DO PODER  
EXECUTIVO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 71, inciso VI e 99, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal e, considerando

a homologação do resultado definitivo do concurso público para preenchimento de cargos efetivos do quadro de pessoal da Administração Municipal, nos termos do edital nº 02/2015;

a necessidade e possibilidade do Município quanto à admissão de pessoal e a legislação vigente;

## DECRETA:

**Art. 1º** – Fica nomeada, para o cargo efetivo de **TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO** do Poder Executivo do Município de Montes Claros, a candidata aprovada em concurso público, relacionada no inciso do presente artigo, obedecida a ordem de classificação:  
**I – GERCIANE AUREA SILVA**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 033.660.986-86;

**Art. 2º** – A candidata ora nomeada deverá, na forma da legislação vigente e do respectivo edital, ser regularmente convocada e empossada.

**§ 1º** Sem prejuízo do prazo legal assegurado à nomeada, a Secretária Municipal de Planejamento e Gestão poderá estabelecer regulamento, cronograma para atendimento, fluxo admissional, posse e demais procedimentos pertinentes, expedindo, quando necessários, os atos e comunicações próprios.

**§ 2º** A convocação da nomeada poderá ser realizada por carta enviada por via postal com aviso de recebimento (AR), para o endereço indicado pela candidata quando de sua inscrição no concurso, ou outro endereço que tenha sido posteriormente informado pela mesma.

**§ 3º** Além da convocação na forma do § 2º, deste artigo, que será considerada para os fins e efeitos legais, deverá ser divulgada no sítio eletrônico do Município de Montes Claros ([www.montesclaros.mg.gov.br](http://www.montesclaros.mg.gov.br)) o nome da convocada.

**Art. 3º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 21 de agosto de 2017.

Humberto Guimarães Souto  
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG  
Procuradoria-Geral

## Decreto nº 3561, 25 de agosto de 2017

ALTERA O ARTIGO 1º, DO DECRETO Nº 3.398, DE 20 DE MAIO DE 2016

O Prefeito Municipal de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 71, inciso VI e 99, inciso I ambos da Lei Orgânica Municipal e,

considerando a manifestação formal, datada de 21 de junho de 2017, apresentada por vários

moradores do Bairro Guarujá e adjacências, na qual solicitam a revisão do Decreto Municipal nº. 3.398, de 20 de maio de 2016, bem como a audiência pública realizada pela Câmara Municipal, na data de 16 de agosto de 2017, na qual o tema foi discutido e os presentes reiteraram o pleito de revisão do citado texto normativo;

considerando que o parágrafo único, do art. 10, da Lei 4.198/09, permite a estabelecimento e/ou modificação do zoneamento, por Decreto do Executivo, apenas na área delimitada como Zona de Uso Controlado (ZUC);

considerando ter sido constatado uma exorbitação regulatória do Decreto nº. 3.398/16 em relação à Lei que Dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo do Município.

## DECRETA:

**Art. 1º** – O *caput*, do artigo 1º, do Decreto nº 3.398, de 20 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º – Nas áreas da Zona de Uso Controlado – ZUC, delimitadas no mapa de curvas de ruído constantes do Anexo I, que é parte integrante deste decreto, ficam definidos os seguintes modelos de assentamentos:*

*I – ...*

*II – ...*

*Parágrafo único. ...”*

**Art. 2º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 25 de agosto de 2017

Humberto Guimarães Souto  
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG  
Procuradoria-Geral

## DECRETO

O PREFEITO DE MONTES CLAROS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 99, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, embasado na Lei Complementar Municipal 040, de 28 de dezembro de 2012 e demais disposições legais;

## DECRETA:

**Art. 1º** – Fica o servidor **JAILSON RAMOS MAGALHÃES** exonerado a pedido do cargo em comissão de **COORDENADOR DE ARQUIVO CENTRAL**, com efeitos retroativos ao dia 22 de agosto do corrente ano.

**Art. 2º** – Fica a servidora **ANNE MAYARA FERREIRA DE JESUS** exonerada a pedido do cargo em comissão de **ENCARREGADA DE SERVIÇOS GERAIS**, a partir do dia 31 de agosto do corrente ano.

**Art. 3º** – Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, no lugar de costume, produzindo seus efeitos nos termos dos artigos acima.

Montes Claros, 23 de agosto de 2017.

Humberto Guimarães Souto  
Prefeito de Montes Claros

**Município de Montes Claros – MG**  
**Procuradoria-Geral****DECRETO**

**O PREFEITO DE MONTES CLAROS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 99, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, embasado na Lei Complementar Municipal 040, de 28 de dezembro de 2012 e demais disposições legais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica nomeado para exercer o cargo de **ENCARREGADO DE SETOR** (grau V), lotado nos quadros da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, **JOSÉ GOMES DE ASSIS**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 270.694.276-20.

**Art. 2º** – Fica o servidor **JOSÉ GOMES DE ASSIS** **exonerado** do cargo em comissão de **ENCARREGADO DE SERVIÇOS GERAIS**, com efeitos retroativos ao dia 08 de agosto do corrente ano.

**Art. 3º** – Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 08 de agosto de 2.017.

Montes Claros, 17 de agosto de 2017.

**Humberto Guimarães Souto**  
Prefeito de Montes Claros

**Município de Montes Claros – MG**  
**Procuradoria-Geral****DECRETO****CONCEDE GRATIFICAÇÃO À SERVIDOR MUNICIPAL**

**O PREFEITO DE MONTES CLAROS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 99, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, embasado na Lei Complementar Municipal 040, de 28 de dezembro de 2012 e demais disposições legais;

Considerando, o que dispõe o Decreto nº. 3.468, de 01 de janeiro de 2017, no que diz respeito à calamidade financeira e ao contingenciamento de nomeações no âmbito municipal;

Considerando, que a presente gratificação destina-se a evitar a nomeação de novos servidores e a nomeação de cargos em comissão no respectivo setor, por meio do incentivo sobre as atividades desenvolvidas pelo servidor efetivo, promovendo maior rendimento no exercício de suas atribuições;

Considerando ainda que o servidor gratificado exercerá, além das atividades designadas a seu cargo, atividades coordenação dos trabalhos de pinturas e pequenas reformas em logradouros públicos, bem como montagem e desmontagem de palco da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica o servidor **FILOMENO PEREIRA DE OLIVEIRA**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 553.975.816-15, lotado nos quadros da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, autorizado a receber gratificação de 100% (cem por cento) sobre o seu salário-base, a partir do dia 01 de agosto do corrente ano.

**Art. 2º** – O servidor gratificado deverá cumprir as atividades inerentes ao cargo e as que lhes forem ordenadas pela chefia imediata, considerando a necessidade do setor respectivo.

**Art. 3º** – As despesas decorrentes deste Decreto correrão a conta de dotação própria do orçamento municipal em vigor.

**Art. 4º** – Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, no lugar de costume, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de agosto do corrente ano.

Montes Claros, 21 de agosto de 2017.

**Humberto Guimarães Souto**  
Prefeito de Montes Claros

**Município de Montes Claros – MG**  
**Procuradoria-Geral****DECRETO****CONCEDE GRATIFICAÇÃO À SERVIDOR MUNICIPAL**

**O PREFEITO DE MONTES CLAROS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 99, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, embasado na Lei Complementar Municipal 040, de 28 de dezembro de 2012 e demais disposições legais;

Considerando, o que dispõe o Decreto nº. 3.468, de 01 de janeiro de 2017, no que diz respeito à calamidade financeira e ao contingenciamento de nomeações no âmbito municipal;

Considerando, que a presente gratificação destina-se a evitar a nomeação de novos servidores e a nomeação de cargos em comissão no respectivo setor, por meio do incentivo sobre as atividades desenvolvidas pelo servidor efetivo, promovendo maior rendimento no exercício de suas atribuições;

Considerando ainda que o servidor gratificado exercerá, além das atividades designadas a seu cargo, atividades assessoramento referente ao acompanhamento e execução dos Convênios da Secretaria Municipal de Saúde, junto aos sistemas obrigatórios.

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica o servidor **FRANNCIS ANTUNES DE SOUZA**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 079.725.886-86, lotado nos quadros da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a receber gratificação de 100% (cem por cento) sobre o seu salário-base, a partir do dia 04 de agosto do corrente ano.

**Art. 2º** – O servidor gratificado deverá cumprir as atividades inerentes ao cargo e as que lhes forem ordenadas pela chefia imediata, considerando a necessidade do setor respectivo.

**Art. 3º** – As despesas decorrentes deste Decreto correrão a conta de dotação própria do orçamento municipal em vigor.

**Art. 4º** – Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, no lugar de costume, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de agosto do corrente ano.

Montes Claros, 21 de agosto de 2017.

**Humberto Guimarães Souto**  
Prefeito de Montes Claros

**Município de Montes Claros – MG**  
**Procuradoria-Geral****DECRETO****CONCEDE GRATIFICAÇÃO À SERVIDORA MUNICIPAL**

**O PREFEITO DE MONTES CLAROS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 99, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, embasado na Lei Complementar Municipal 040, de 28 de dezembro de 2012 e demais disposições legais;

Considerando, o que dispõe o Decreto nº. 3.468, de 01 de janeiro de 2017, no que diz respeito à calamidade financeira e ao contingenciamento de nomeações no âmbito municipal;

Considerando, que a presente gratificação destina-se a evitar a nomeação de novos servidores e a nomeação de cargos em comissão no respectivo setor, por meio do incentivo sobre as atividades desenvolvidas pela servidora efetiva, promovendo maior rendimento no exercício de suas atribuições;

Considerando ainda que a servidora gratificada exercerá, além das atividades designadas a seu cargo, atividades de assessoramento no Programa Municipal de Saúde da Mulher.

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica a servidora **MARIANNE DE ANDRADE COSTA**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 109.751.756-02, lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Saúde, autorizada a receber gratificação de 100% (cem por cento) sobre o seu salário-base, a partir do dia 04 de agosto de corrente ano.

**Art. 2º** – A servidora gratificada deverá cumprir as atividades inerentes ao cargo e as que lhes forem ordenadas pela chefia imediata, considerando a necessidade do setor respectivo.

**Art. 3º** – As despesas decorrentes deste Decreto correrão a conta de dotação própria do orçamento municipal em vigor.

**Art. 4º** – Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de agosto de corrente ano.

Montes Claros, 21 de agosto de 2017.

**Humberto Guimarães Souto**  
Prefeito de Montes Claros

**Município de Montes Claros – MG**  
**Procuradoria-Geral****DECRETO****CONCEDE GRATIFICAÇÃO À SERVIDOR MUNICIPAL**

**O PREFEITO DE MONTES CLAROS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 99, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, embasado na Lei Complementar Municipal 040, de 28 de dezembro de 2012 e demais disposições legais;

Considerando, o que dispõe o Decreto nº. 3.468, de 01 de janeiro de 2017, no que diz respeito à calamidade financeira e ao contingenciamento de nomeações no âmbito municipal;

Considerando, que a presente gratificação destina-se a evitar a nomeação de novos servidores e a nomeação de cargos em comissão no respectivo setor, por meio do incentivo sobre as atividades desenvolvidas pelo servidor efetivo, promovendo maior rendimento no exercício de suas atribuições;

Considerando ainda que o servidor gratificado exercerá, além das atividades designadas a seu cargo, atividades coordenação dos trabalhos de fiscalização de obras de pequeno porte e serviços de drenagem, pertinentes ao canteiro de obras da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica o servidor **NATIVO PEREIRA DA SILVA**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 266.419.846-72, lotado nos quadros da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, autorizado a receber gratificação de 70% (setenta por cento) sobre o seu salário-base, a partir do dia 01 de agosto do corrente ano.

**Art. 2º** – O servidor gratificado deverá cumprir as atividades inerentes ao cargo e as que lhes forem ordenadas pela chefia imediata, considerando a necessidade do setor respectivo.

**Art. 3º** – As despesas decorrentes deste Decreto correrão a conta de dotação própria do orçamento municipal em vigor.

**Art. 4º** – Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, no lugar de costume, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de agosto do corrente ano.

Montes Claros, 21 de agosto de 2017.

**Humberto Guimarães Souto**  
Prefeito de Montes Claros